

**MODELO PARA ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES REFERENTE À  
CONSULTA PÚBLICA Nº 03/2024**

**NOME DA INSTITUIÇÃO: Juliana de Oliveira**

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

ATO REGULATÓRIO: Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021

EMENTA (Caso exista): Aprimora a Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021 em função da publicação da Lei nº 14.620/2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, e dá outras providências.

## CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

**IMPORTANTE:** Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
<p>Art. 73. [...]            § 2º. O estudo da distribuidora de que trata o § 1º deve compor o orçamento de conexão, observar o §1º do art. 78 e conter, no mínimo:            [...]            IV - no caso dos incisos IV e V do §1º, a análise da inversão de fluxo para todos os dias da semana e, no mínimo, de hora em hora e, em caso de sazonalidade, análise mês a mês.</p>		<p>Alteração positiva e super importante, pois a distribuidora deve fazer a análise dia a dia, hora a hora para evitar que pegue o pior cenário para fundamentar a existência de inversão de fluxo.</p>
<p>Art. 73. [...]            §6º <i>No caso de conexão no Grupo B por meio de transformador exclusivo da distribuidora, a análise de inversão do fluxo de potência não deve ser realizada no posto de transformação, somente no nível de tensão superior.</i></p>		<p>Alteração positiva, já que o transformador é exclusivo, qualquer análise no posto de transformação resultaria em constatação de inversão de fluxo de potência.</p>
<p>Art. 73.[...]            §7º <i>Quando a distribuidora não comprovar violações de parâmetros técnicos da rede, conforme estabelecido no Módulo 8 do PRODIST, a análise de inversão de fluxo fica afastada nas seguintes situações:</i>            I - <i>microgeração e minigeração distribuída que não injete na rede de distribuição de energia elétrica; e</i>            II - <i>microgeração distribuída que se enquadre nos critérios de gratuidade dispostos no § 3º do art. 104, no § 2º do art. 105 e no Parágrafo único do art. 106.</i></p>		<p>O texto sugerido não está condizente com as questões técnicas envolvidas, pois deveria se dispensar a análise de inversão de fluxo sempre que não houvesse injeção na rede e quando a micro GD se enquadrar nos critérios de gratuidade.</p>

## CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

**IMPORTANTE:** Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
<p>Art. 73. [...] § 8º Caso pelo menos uma das alternativas do inciso I ou II do §1º sejam identificadas como viáveis, não há necessidade de incluir no estudo a análise das demais alternativas.</p>		<p>Texto precisa ser ajustado, pois as concessionárias são obrigadas a apresentar todas as alternativas previstas nos incisos do § 1º e não apenas as alternativas I e II do § 1º se entender que são viáveis, pois quem deve avaliar a viabilidade sim ou não das alternativas é o consumidor e não a concessionária.</p>
<p>Art. 75. [...] Parágrafo único. A solicitação de que trata o caput deve ser acompanhada do estudo realizado pela distribuidora, das características da carga e geração na área de atuação e das demais informações necessárias para avaliação pelo ONS.</p>		<p>Alteração positiva, pois quando a distribuidora solicitar avaliação do Operador Nacional do Sistema Elétrico – NOS deve anexar o estudo realizado por ela, com as características da carga e geração na área de atuação.</p>
<p>Art. 78. [...] § 1º <i>A disponibilização dos estudos deve observar o princípio da transparência, de modo que permita a sua reprodução pelo consumidor e demais usuários.</i></p>		<p>Alteração positiva, pois a transparência é um dos princípios da administração pública e deve pairar sobre todos os processos administrativos.</p>
<p>Art. 78. [...] § 2º <i>O consumidor e demais usuários podem especificar à distribuidora quais informações tem interesse de avaliar, bem como tem direito à complementação em caso de informações consideradas insuficientes.</i></p>		<p>Seria importante prever ainda um prazo para a distribuidora responder/fornecer as informações.</p>

## CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

**IMPORTANTE:** Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

<b>TEXTO/ANEEL</b>	<b>TEXTO/INSTITUIÇÃO</b>	<b>JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO</b>
<p>Art. 78. [...] § 3º <i>A não disponibilização dos estudos ou a sua disponibilização de forma incompleta gera presunção relativa de veracidade das reclamações do consumidor e demais usuários.</i></p>		<p>Deveria constar ainda: a) a partir de qual prazo a não disponibilização dos estudos gerará a presunção relativa de veracidade???.; e b) Quais os efeitos da presunção de veracidade??</p>